

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 16/2017

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo - Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **CONCEITUAL DISTRIBUIDORA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.906.556/0001-81, com endereço à Rua Agua Branca, nº 910, Bairro Salto Weissbach, CEP. 89032-150, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Marcos Roberto Franzoi - CPF nº 053.274.339-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente para reposição do estoque do almoxarifado da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
				Unit.	Total
1	AGENDA 2018B9:B73 TILIBRA NAPOLI COSTURADA TRADICIONAL	PC	20	13,90	278,00
2	ASPIRAL 33 MM 250 FOLHAS	PC	50	1,04	52,00
3	AGENDA 2018 TILIBRA NAPOLI ESPIRAL - TRADICIONAL 130091	PC	20	13,90	278,00
4	AGENDA 2018 TILIBRA TORINO 129149	PC	20	13,90	278,00
5	APARELHO TELEFÔNICO FIXO C/ FIO	PC	5	43,70	218,50
6	APONTADOR FABER ***SIMPLES***	PC	10	1,00	10,00
7	APONTADOR FABER C/DEPOSITO CRISTAL	PC	10	1,65	16,50
8	ARQUIVO MORTO PAPELAO CLASSIC 24,5X14X37	PC	100	1,35	135,00
9	ASPIRAL 12 MM 70 FOLHAS	PC	50	0,21	10,50
10	ASPIRAL 25 MM 160 FOLHAS	PC	50	0,35	17,50
11	ASPIRAL 7 MM 30 FOLHAS	PC	50	0,08	4,00
12	ASPIRAL 9 MM 50 FOLHAS	PC	50	0,15	7,50
13	BLOCO ADESIVO **MAXPRINT** 74986 *38X50* AMARELO PCT/4	PC	5	2,85	14,25
14	BLOCO FLIPSHARP	PC	5	25,71	128,55
15	BOBINA CALCULADORA 57MM BRANCA	PC	6	1,21	7,26
16	BORRACHA FABER FC MAX C/CAPA CORES TK	PC	10	1,20	12,00
17	CADERNO CD 96 FLS ESP PEQ PAISAGEM PANAMERICANA	PC	20	4,40	88,00
18	CALCULADORA CIENTIFICA FX-82MS - 240 FUNCOES	PC	5	51,90	259,50
19	CANETA COMPACTOR CRISTAL AZUL/VERMELHA/PRETA	PC	1.000	0,59	590,00
20	CANETA COMPACTOR CRISTAL VERMELHA	PC	50	0,59	29,50

21	CANETA COMPACTOR CRISTAL PRETA	PC	50	0,59	29,50
22	CANETA CD/RETRO PROJETOR PILOT 1.0 PRETO/AZUL/VERDE	PC	10	3,65	36,50
23	CANETA FABER TRILUX 032 MEDIUM - VERDE	PC	10	0,80	8,00
24	CANETA LUMICOLOR BRW AMARELA/ROSA/VERDE/AZUL	PC	30	0,92	27,60
25	CANETA PARA FLIPSHARP AZUL/PRETO/VERDE/VERMELHO	PC	20	1,00	20,00
26	CAPA ENCADERNAR A4 PRETA * CONTRA CAPA* C/100	PC	50	0,31	15,50
27	CAVALETE FLIP-SHART DURAPLAC BR.1,80M MAD.2525 SOUZA	PC	1	85,00	85,00
28	CLIPS 3 CX/960 NEWS	CX	5	5,80	29,00
29	CLIPS 3/0 CX/440 OFFICE	CX	5	5,80	29,00
30	CLIPS 8/0 CX/180 OFFICE-NEWS	CX	1	5,80	5,80
31	COLA BASTAO 3M SCOTCH **8GR	PC	50	2,19	109,50
32	CORRETIVO LIQUIDO ATIMA RADEX 18ML	PC	20	0,79	15,80
33	DESUMIDIFICADORA 1500FLS MENNO	PC	1	253,90	253,90
34	ELASTICO DINHEIRO ** 100G. PEQ ** MAMUTH	PCT	1	2,00	2,00
35	ETIQUETA CA4356/4041 C/33 63,5X25,4 COLACRIL 100FLS	CX	5	21,00	105,00
36	ETIQUETA CA4363/4073 C/14 99,1X38,1 COLACRIL 100FLS	CX	5	21,00	105,00
37	ETIQUETA CA4364/5179 C/12 63,5X72 COLACRIL 100FLS	CX	5	21,00	105,00
38	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA CARBRINK	PC	10	0,55	5,50
39	FITA CREPE BRANCA 50X50 EUROCEL 6142	PC	10	5,21	52,10
40	FITA DPF 3M 4910 15MMX20MT TRANSP VERDE VHB	PC	2	36,90	73,80
41	FITA DUREX GR.12X40 TIGH *GRANDE*	PC	10	0,59	5,90
42	FITA DUREX PEQUENA 12X30 ** EUROCEL** TRANSP.	PC	5	0,48	2,40
43	FITA PVC TRANSP. 45X45 - EUROCEL	PC	10	1,78	17,80
44	FITA PVC TRANSP. 48X90 - FITASA	PC	10	3,29	32,90
45	GRAFITE 0.5	CX	2	0,43	0,86
46	GRAFITE 0.7	CX	6	0,43	2,58
47	GRAMPEADOR MÉDIO P/25 FOLHAS	PC	5	11,82	59,10
48	GRAMPEADOR MÉDIO P/25 FOLHAS	PC	2	11,82	23,64
49	GRAMPO BRW 26/6 *COBREADO* CX/5000	CX	5	2,84	14,20
50	GRAMPO U PCT/50 DELLO	CX	1	7,56	7,56
51	LAPIS VERDE BIC C/BORRACHA EVOLUTION HB N.2	PC	20	0,36	7,20
52	LAPISEIRA 0.7 - DESART TECNICA D207	PC	5	0,90	4,50
53	MOLHA DEDO	PC	10	0,99	9,90
54	PAPEL A4 180GR. ** PAUTA BRANCA **	PC	100	0,11	11,00
55	PAPEL A4 75GR BRANCO COPIMAX SUZANO PCT/500	RSM	120	14,99	1798,80

56	PAPEL COUCHE LASER 180GR A4 PCT/100FLS	PC	2	29,15	58,30
57	PAPEL GLOSSY FOTO MASTERPRINT A4 180GR **PCT/50 FLS*	PC	2	29,15	58,30
58	PAPELEIRA *DELLO* 3A MOVEL FUME 3044.I	PC	5	35,10	175,50
59	PAPELEIRA *WALEU* 2A FIXA FUME REF.141	PC	5	24,46	122,30
60	PAPELEIRA *WALEU* 3A FIXA FUME REF. 146	PC	5	35,10	175,50
61	PASTA ABA POLIPROP. 20MM - AZUL	PC	5	1,45	7,25
62	PASTA ABA POLIPROP. 20MM - FUME	PC	5	1,45	7,25
63	PASTA CATALOGO PERCALUX *PRETA* C/50 DAC	PC	10	21,30	213,00
64	PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA	PC	50	4,54	227,00
65	PERFURADOR 08 FLS - MP806 MASTERPRINT	PC	10	7,30	73,00
66	PINCEL QUADRO BRANCO * WBM-7 * PRETO PILOT	PC	10	5,12	51,20
67	PINCEL QUADRO BRANCO * WBM-7 * VERMELHO PILOT	PC	10	5,12	51,20
68	PLASTICO TRANSP R.619 C/TAMPA E ILHOS 225X330 DEO	PC	100	1,65	165,00
69	PORTA CANETA DUPLO *FUME 3030.I *DELLO	PC	5	5,52	27,60
70	REGUA ***DELLO*** 30CM ACRILICO CRISTAL	PC	10	0,86	8,60
71	TESOURA ESCOLAR TRAMONTIA	PC	5	1,90	9,50
72	TESOURA BRW 16CM	PC	3	3,20	9,60
73	PINCEL CHATO N.20	PC	2	3,30	6,60
74	PASTA AZ LOMBO LARGO	PC	5	11,15	55,75
TOTAL					R\$ 7.048,85

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 16/2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro.

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação.

Ocorrendo defeito ou vício nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos

O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contados do seu recebimento.

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 7.048,85 (sete mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento do objeto, pagáveis em faturamento de 28 (vinte e oito) dias direto, após emissão de Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, mediante boleto bancário.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA – Auxiliar Administrativo - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e nos artigos 6º e 11 da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpeção Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 11 de julho de 2.017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Valdete Korz Marques
CPF: 546.983.919-20

Nome: Nair Teodoro Machado de Mello
CPF: 025.518.749-12